**PROCESSO Nº. 23066.008925/2016-13**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2016.**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, aqui denominada simplesmente **UFBA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722/2001, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto nº. 7.892/2013 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública:** 04 de agosto de 2016.

**Horário: 10:00** horas - (horário de Brasília)

**Endereço:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/)

**Encaminhamento da proposta e anexos**: a partir da data de divulgação do Edital no *site* www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. **DO OBJETO**
   1. Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo: acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências dos *campi* e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia (capital, região metropolitana e interior do estado da Bahia),** atendendo à legislação federal, estadual e municipal vigente; conforme quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
   2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. **ANEXO** **I** - Termo de Referência
      2. **ANEXO II** – Planilha Orçamentária elaborada pelo Órgão
      3. **ANEXO III** - Minuta de Ata de Registro de Preços
      4. **ANEXO** **IV**- Minuta de Contrato
2. **DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES** 
   1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal da Bahia.
   2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892 de 2013 e na Lei nº. 8.666, de 1993.
   3. São de competência dos órgãos participantes:

**a**) tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

**b**) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. A adesão está devidamente regulamentada na Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no Decreto nº. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666/1993.
   2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
   3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e participantes.
   4. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere este item, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos destinados ao órgão gerenciador, conforme estipulado na Ata de Registro de Preços.
   5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
   6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
   7. O órgão gerenciador poderá admitir, através do instrumento convocatório, adesões **até 1 (uma) vez** a quantidade de itens registrados, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que aderirem.
   8. Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observando-se o prazo de vigência da ata.
   9. Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.
   10. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta ata de registro de preços.
   11. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.
   12. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO** 
   1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.
   2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
      1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
      2. Em dissolução ou em liquidação;
      3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Universidade Federal da Bahia;
      4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
      5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
      6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
      7. Que estejam reunidas em consórcio;
      8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
      9. Estrangeiras que não funcionem no País;
      10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
      11. **É vedada a participação de cooperativas.**
   3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
3. **DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**
   1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 11 de outubro de 2010.
   2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
   3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
   4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
   5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. **DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
   1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no *sitio* www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.
      1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
   2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
5. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
6. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
7. Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.
8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
   * 1. O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
        1. O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.
     2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que fazem jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou a não utilização de mão-de-obra de menores, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
   1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:
      1. Valor unitário do item e valor total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), em algarismo e por extenso com, no máximo, 02 casas decimais após a vírgula (ex: R$ 0,01) observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência.
         1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como: despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
         2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;
      2. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:
         1. Marca/modelo e fabricante do objeto a ser ofertado. Havendo mais de um tipo de equipamento/produto que o compõe, todas as marcas e modelos devem ser descritas;
         2. Descrição, de forma resumida, da configuração do equipamento ou produto sendo ofertado;
         3. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência e do cronograma físico/financeiro;
         4. Prazo de garantia do produto, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
         5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
         6. A não indicação destes dados, que permitam ao pregoeiro identificar se o produto ofertado está de acordo com as especificações do edital, implicará na desclassificação do licitante.
   2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer todos os materiais necessários, em quantidade e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerida, a sua substituição.
      1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o seu atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1 do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.
9. **DA ABERTURA DA SESSÃO**
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.
      1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneçam acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
      2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
10. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
    1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
       1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
    2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
    3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
    4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
    5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
11. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
    1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
       1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** **do item** .
    2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.
    3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos*.*
       1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 03, de 16 de dezembro de 2011.
    4. Os licitantes poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertados, ainda que superiores ao menor lance registrado como 1º (primeiro) lugar.
    5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
    6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
    7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
    8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
    9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
    10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
        1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
        2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
        3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
        4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.
        5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
        6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**9.11** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. No entanto, caso estes tenham sido apresentados no mesmo momento, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços a) Produzidos no País; b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

* 1. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
  2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

1. **DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
   1. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
   2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
      1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
      2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
   3. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
      1. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência/Órgão.
      2. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
   4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, detentor de menor preço, que envie imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
   5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
   6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
      1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
   7. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
   8. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
2. **DA HABILITAÇÃO**
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor do menor preço, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
3. SICAF;
4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
   1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
   2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por de condição de participação;
   3. Ainda como condição prévia à habilitação de participação exclusiva para ME/EPP, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
      1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
   4. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar preferencialmente por meio do **link “Anexar” no sitio** [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br) ou por fax número (71) 3283-6168/6080 e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do documento pertinente no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis,** a contar da solicitação no sistema eletrônico.
      1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
   5. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
      1. Relativos à Habilitação Jurídica:
6. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores.
   1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
11. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
    * 1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
14. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
15. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros.
17. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), ou certidão positiva com efeito de negativa;
    * + 1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
      1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
19. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação;
20. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
    1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
    2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
    3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um),** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* 1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **patrimônio líquido** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
     1. Relativos à Qualificação Técnica:
  2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
     + 1. **Além da documentação necessária, conforme legislação vigente e edital, deverá (ão) apresentar os seguintes documentos**:
       2. Licença ambiental que autoriza a empresa a prestar os serviços objeto desse Termo de Referência, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), e no caso da atividade se desenvolver em mais de um estado a licença deverá ser expedida pelo IBAMA
       3. Certificado de Regularidade Ativo emitido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis) para as empresas com Cadastro Técnico Federal - Atividades potencialmente poluidoras.
       4. Autorização ambiental para transporte de resíduos perigosos.
       5. Relação dos motoristas a realizarem o transporte, acompanhado dos respectivos certificados para movimentação e operação para produtos perigosos (MOPP) e Carteira Nacional de Habilitação válida, emitidos pelos órgãos competentes.
       6. Certidão de Registro, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Química (CRQ) em nome da empresa licitante para o desempenho de atividades de processamento de resíduos perigosos ou resíduos químicos.
       7. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica de seu(s) responsável (is) técnico (s) expedida pelo Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro Conselho habilitado para o serviço.
          1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
       8. Documentos que comprovem ter prestado serviços com porte do objeto desse Termo de Referência, bem como documentos que comprovem capacitação técnica dos profissionais.
          1. Serão considerados compatíveis em características com o objeto ora licitado os documentos que comprovem que a licitante executou ou executa serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de RQ e que demonstrem a prestação de serviços equivalentes ao objeto contratado em, no mínimo 70% (setenta por cento) do total anual produzido pela UFBA. Esse documento poderá ser:

Lista de referência de serviços prestados, com nome e telefone de contato.

Atestado de Capacidade Técnica, emitido e assinado pelo cliente, com visto do Conselho Regional de Classe (Ex. CREA, CRQ).

Documento de ART do Conselho Regional de Classe (Ex.CREA, CRQ) anexado a descrição do serviço prestado, o nome do cliente, data e telefone de contato.

No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subtópico poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, 21 de junho de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Universidade.

* + - 1. O alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura de Salvador ou da cidade onde está localizada a empresa.
      2. Certificado de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros de Salvador ou da cidade onde funciona a empresa.
      3. Registro do SEESMT (Serviços Especializados em engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22/11/1977 e Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho ou documento que justifique a ausência de registro (justificativa com base na legislação);
      4. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
      5. Termo de Responsabilidade conforme anexo IV;
      6. No caso de utilizar entreposto, apresentar as licenças relativas ao mesmo. Caso não, apresentar declaração de não utilização de entreposte neste contrato.
      7. No caso do tratamento térmico por incineração, apresentar licença de operação do incinerador. Caso não, apresentar declaração de não utilização de incinerador neste contrato.
      8. No caso do destino dos resíduos que perdurarem ser um aterro industrial, apresentar **licença de operação do aterro industrial.** Caso não, apresentar declaração de não utilização de aterro neste contrato.
    1. Em caso de Subcontratação, a LICITANTE deverá apresentar toda a documentação acima elencada relativa à Empresa a ser subcontratada.
    2. **Todos os documentos deverão estar respectivamente dentro do prazo de validade.**
    3. Além dos documentos acima, a licitante terá de apresentar:
       1. Plano de operação, descriminado detalhadamente as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS.
          1. Esse plano deverá prever quais os subprodutos gerados no processo, e qual será a destinação de cada subproduto. O plano de operação ainda deve contemplar itens como: descrição das instalações físicas da empresa, dos equipamentos, dos recursos humanos a serem utilizados e dos planos de contingência e emergência no caso de acidente, em todas as etapas do processo com assinatura do responsável técnico da empresa.
  1. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade do objeto da licitação.
  2. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
     1. A verificação se dará mediante consulta online, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
     2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo solicitado pelo Pregoeiro, via chat, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.
  3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
  4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
  5. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  6. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
  7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  9. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
  10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
  11. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  12. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
  13. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
      1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
  14. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
  15. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
  16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

1. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
   1. A proposta final, contendo a planilha orçamentária atualizada e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
      1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
      2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
   2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
2. **DOS RECURSOS**
   1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
      1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de **30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.
   2. A falta de manifestação tempestiva e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
   3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
      1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
   4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
   5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
3. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
   1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
      1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
   2. Havendo mais de um licitante que aceite cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante melhor classificado, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
   3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
4. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
      1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
   2. A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.
      1. Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo federal para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá providenciar:
      2. A assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e
      3. A indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.
   3. Será incluído na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
   4. O registro de preços seguirá a seguinte ordem: serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva e a seguir serão registrados os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
   5. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar a ata em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
   6. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.
6. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
      1. O prazo de validade da ata de registro de preços, referido no subitem anterior, não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93 e art. 12 do Decreto 7.892/2013**.**
7. **DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**
   1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n° 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.
8. **DO CADASTRAMENTO E DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**
   1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
      1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
      2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
      3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
   2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 20 e 21 do Decreto 7.892, de 2013.
   3. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
      1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, e poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
      2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
      3. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
   4. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
      1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que respeitada o prazo de validade da ata.
   5. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
   6. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, após, feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
   7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
   9. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
      1. No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
      2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
   10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
   11. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
   12. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
9. **DA GARANTIA** 
   1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada na data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
   2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
10. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
11. Seguro-garantia; ou
12. Fiança bancária.
    1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
    2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
    3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
    4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em agência definida pela Administração, de forma escrita.
    5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
    6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
    7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
    8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.
    9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
13. **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO** 
    1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato.
       1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
14. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**
    1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
       1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº. 39, de 13/12/2011.
15. **DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**
    1. O preço estimado do presente do serviço é de **R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).**
    2. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mediante requerimento escrito a Contratada.
       1. Para fins de reajuste, fica eleito o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV.
    3. Fica descaracterizado o direito de reajuste se, para o alcance da anualidade prevista para a concessão de reajuste, a causa de prorrogação tenha sido dada pela contratada, de maneira que a concordância da contratante ao seu pedido não autoriza um reajuste futuro.
    4. O requerimento do reajustamento será dirigido por escrito à Coordenação de Meio Ambiente, em Ondina, o qual deverá ser fundamentado e efetuado no prazo máximo de 30 (trintas) dias, contados da data de implemento da anualidade.
16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
    1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
17. **DO PAGAMENTO**
    1. Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente coletadas, mediante aprovação pela fiscalização da Coordenação de Meio Ambiente da UFBA nas unidades especificadas na Planilha Orçamentária.
    2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
       1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA após a execução final dos serviços.
    4. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
    5. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
    6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal da obra, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
       1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
          1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
          2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e
          3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
          4. Da apresentação Termo de Recebimento e Responsabilidade, conforme anexo I - B.
    7. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
    8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
    9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.
       1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
       2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
    10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
    11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
    13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| **EM = I x N x VP** |

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|  |  |
| --- | --- |
| **I =** | **(6 / 100)** |
| **365** |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente contrato, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.
   2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.
2. **DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO PRESTADO**

**28.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

1. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
      1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
      2. apresentar documentação falsa;
      3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. não mantiver a proposta;
      6. cometer fraude fiscal;
      7. comportar-se de modo inidôneo.
   2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
      2. Multa:
         1. Moratória de até **1% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
         2. Compensatória de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
         3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Universidade Federal da Bahia** pelo prazo de até dois anos;
         4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
   4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
   5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
      1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
      2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
      4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
      5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
      6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
      7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias,** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou quando for o caso, inscrita na Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.
      8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
      9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidascabíveis.
2. **DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
   1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, através do e-mail [**cmp.proad@ufba.br**](mailto:cmp.proad@ufba.br)**,** [**pregoeiro2@ufba.br**](mailto:pregoeiro2@ufba.br)
   2. No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem, começarão a correr no primeiro dia e hora úteis subsequentes, ao registrado na correspondência eletrônica.
      1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de **até (24) vinte e quatro horas**.
      2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
   3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [**cmp.proad@ufba.br**](mailto:cmp.proad@ufba.br)**, pregoeiro2@ufba.br**
   4. O pedido de esclarecimentos será respondido em até **48** **(quarenta e oito) horas.**
3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
   2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
   3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
   4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
   7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
   8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   10. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece, a previsão do Edital.
   13. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ufba.br](http://www.ufba.br).
   14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Material da UFBA, situado no endereço **Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Campus Universitário de Ondina – Salvador/Bahia, CEP 40.170-115** nos dias úteis, no horário das **08h** às **12**h e das **13**h às **17**h.
   15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do **Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente
   16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Salvador** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

**Salvador, XX de XXXX de 2016.**

**Assinatura da autoridade competente**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo: 23066.008925/2016-13**

**Modalidade: Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços para Prestação de Serviço Continuado.**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**Número do pregão: 08/2016**

**Valor Total Estimado do Serviço: R$279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).**

**Local: www.comprasnet.gov.br**

**Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

1. **OBJETO**
   1. Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo: acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências dos *campi* e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia (capital, região metropolitana e interior do estado da Bahia),** atendendo à legislação federal, estadual e municipal vigente; conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
   2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. ANEXO **I - A** - Especificações Técnicas dos Serviços;
      2. ANEXO **I - B** - Termo de Recepção e Responsabilidade;
      3. ANEXO **I - C** - Termo de Responsabilidade para Processo de Habilitação;
      4. ANEXO **I - D** – Modelo de Proposta Comercial;
      5. ANEXO **I - E** - Relação das Unidades Geradoras de Resíduos Químicos.
   3. **Entende-se por Resíduos Químicos (RQ):**  Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Estão incluídos:
      1. Produtos químicos fora de especificação, obsoletos, alterados ou vencidos; soluções químicas e produtos de reação químicas e análise química;
      2. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344, de 12 de Maio de 1998 e suas atualizações;
      3. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes;
      4. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores) e de equipamentos automatizados utilizados em análises químicas ou clínicas;
      5. Sobras de amostras diversas contaminadas com substâncias químicas perigosas (solo, água, material vegetal etc),
      6. Misturas complexas de substâncias;
      7. Resíduos contendo metais pesados;
      8. Óleos, graxas e materiais contaminados por estes;
      9. Resíduos com alta reatividade ou periculosidade como os peróxidos orgânicos, metais pesados; para os quais também será exigida manipulação da empresa;
      10. Recipientes, vidrarias e insumos contaminados com os elementos listados acima;
      11. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
   4. **O resíduo poderá apresentar-se:**
      1. Na forma sólida, semissólida, líquida;
      2. Em vários graus de periculosidade de acordo com suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
      3. Descriminados ou não;
      4. Segregados ou não;
      5. Incineráveis ou não.
      6. Em recipientes certificados ou não.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇO DE ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS QUÍMICOS** | | | | | | | |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO DO SERVIÇO*** | ***Catser*** | ***Sipac*** | ***Quant.*** | ***Unid*** | ***Valor unitário (R$)*** | ***Total (R$)*** |
| 1.0 | Serviços de tratamento e eliminação de resíduos perigosos Acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos (RQ) produzidos nas dependências dos campi e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia. A contagem será feita por quilograma. | 24708 | 3975000000004 | 50.000 | Unid. | 5,58 | 279.000.00 |

* 1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
  2. Os órgãos não participantes deste Registro de Preço poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço, mediante prévia consulta à Universidade Federal da Bahia e sua aceitação, para aquisição de **até uma vez** a quantidade de itens registrados.

1. **JUSTIFICATIVA**
   1. A Universidade Federal da Bahia, através de suas unidades de ensino e pesquisa, gera resíduos químicos (RQ’s) e, portanto deve se responsabilizar pelo correto destino desse material.
   2. Os RQ’s podem criar situações de risco e ameaça ao Meio Ambiente e à Saúde Pública.
   3. Os RQ’s merecem cuidados especiais quanto aos procedimentos de manuseio (acondicionamento/coleta), transporte, tratamento e destinação final em função das suas características peculiares e dos riscos que apresentam.
   4. O manejo adequado dos RQ’s trará como benefícios à UFBA a garantia de não agressão ao meio ambiente, à saúde pública e aos trabalhadores envolvidos.
   5. A presente licitação torna-se indispensável para o gerenciamento correto dos resíduos químicos gerados e ao atendimento das exigências da legislação ambiental e de segurança ambiental ora vigentes.
2. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**
   1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
   2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração (UFBA), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. **QUANTITATIVOS** 
   1. Serão descartadas, anualmente, aproximadamente 50.000 kg (cinquenta mil quilos) de resíduos químicos. O quantitativo foi levantado a partir do quantitativo coletado em contrato anterior com acréscimo de 40% para cobrir eventuais crescimentos da produção devido à expansão da Universidade.
   2. A unidade de prestação de serviço será a massa do material em kg, sendo o montante do serviço calculado de acordo com ela:
      1. A massa dos materiais será medida pela empresa em balança certificada com acompanhamento do fiscal do contrato ou funcionário designado por ele.
4. **FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços serão realizados conforme discriminado abaixo e detalhamento das Especificações Técnicas - Anexo I:
   2. Todos os serviços deverão ser acompanhados por responsável técnico da empresa.
      1. **Acondicionamento:** a empresa contratada deverá acondicionar os resíduos químicos previamente segregados pela universidade, nas condições necessárias ao transporte.
         1. O acondicionamento deverá ser feito pela contratada, por pessoal treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) apropriados.
         2. A unidade geradora disponibilizará um responsável interno para acompanhar a execução da tarefa.
         3. A contratada deverá fornecer todos os utensílios necessários ao acondicionamento dos resíduos químicos; a saber: bombonas, tonéis, caixas, palets, carros para transporte dos recipientes e outros que venham a ser necessários.
            1. Os recipientes deverão estar limpos e novos, sem rachaduras, fissuras, furos e/ou sinais de degradação.
            2. As bombonas deverão ser de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) adequadas para a contenção de resíduos químicos a ela destinados, sendo disponibilizadas pela contratada de acordo com as necessidades das unidades da UFBA.
            3. Os tonéis deverão ser constituídos de material metálico resistente, ter capacidade de 200 litros, ser de fácil manejo e providos de tampa com lacre, de acordo com as necessidades das unidades da UFBA.
      2. **Coleta: A coleta será feita em cada unidade geradora de RQ, de acordo com a solicitação.** 
         1. A unidade geradora disponibilizará um responsável interno para acompanhar a execução da tarefa.
         2. Em serviços de coleta cuja previsão for igual ou superior a 10.000 kg a empresa deverá disponibilizar no mínimo 3 carregadores.
         3. A coleta deverá ser feita com pessoal da empresa, treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) apropriados. Este pessoal deverá ser instruído pela CONTRATADA quanto às medidas a serem tomadas em situação de emergência e acidentes na coleta;
         4. Todo o procedimento de coleta deverá ser feito na presença do Fiscal Local ou funcionário da CONTRATANTE designado pelo Fiscal Local e/ou direção da unidade, **que atestará a realização da coleta através de Planilha de Medição**
      3. **Pesagem:**
         1. **A pesagem será feita *in loco*, no momento imediato da coleta nas unidades da UFBA, por funcionário da CONTRATADA, com balança fornecida pela contratada, em presença do fiscal local ou funcionário da contratante designado pelo fiscal local.**
         2. A balança deverá:
            1. Ser adequada para a pesagem dos resíduos, sendo perfeitamente adequada aos formatos, às capacidades (volumétricas e de pesos) das bombonas fornecidas.
            2. Possuir divisão de 100 g ou menor (10 g, 1 g etc)
            3. Dispensar a existência de tomadas para funcionamento (podendo ser mecânica ou de bateria recarregável bivolt),
         3. A balança ficará sob os cuidados da CONTRATANTE
         4. Caso seja constatado defeito ou descalibração da balança, a CONTRATADA deverá substituir ou recalibrar a balança sem ônus a CONTRATANTE..
      4. **Transporte**:
         1. Após a coleta, a contratada deverá fazer o transporte dos RQ para o tratamento devido. Os RQ deverão ser encaminhados à unidade de tratamento e/ou destino final. Salvo se a contratada dispuser de Unidade de Transbordo ou Armazenamento licenciado.
         2. O transporte deverá obedecer à resolução ANTT 420 de 12 de fevereiro de 2004.
         3. O transporte deverá ser feito em veículo(s) licenciado(s) para este fim.
         4. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.
         5. Tal (is) veículo(s) será (ão) previamente relacionado (s) no processo licitatório.
            1. A substituição e/ou inclusão de veículos deverá ser previamente comunicada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE, condicionada a apresentação dos documentos que comprovem seu licenciamento para transporte de resíduos perigosos.
         6. O transporte deverá ser feito por Motorista (s) portador (es) do Certificado de Curso MOPP e Carteira Nacional de Habilitação válidos.
         7. Tal(is) motorista(s) será(ão) previamente relacionado(s) no processo licitatório.
            1. A substituição e/ou inclusão de motoristas deverá ser previamente comunicada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE, condicionada a apresentação dos documentos que comprovem capacitação conforme subtópico 15.2.4.
         8. A contratada deverá providenciar todos os documentos e licenças; pagamentos de taxas associadas ao transporte; plano de contingência e emergências e kit associado.
         9. Ao final de cada turno, o veículo coletor deverá sofrer limpeza. O efluente proveniente da lavagem do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigência do órgão de controle ambiental.
         10. **Quando a coleta exigir caminhão de grande porte (Truck ou superior) devido ao volume previsto, poderá ser solicitado a CONTRATADA veículos de pequeno porte para coletas em unidades de acesso difícil.**
      5. **Tratamento**: Recebido o RQ, a empresa contratada deverá providenciar o tratamento adequado; de acordo com a legislação, com o tipo de resíduo, e posterior destino final.
         1. No caso de tratamento por incineração, deverá obedecer também a resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002 e Resolução CONAMA nº 382 de 26 de dezembro de 2006 e NBR nº 11.175 da ABNT.
      6. **Destino**: A empresa contratada deverá encaminhar os resíduos que perdurarem ao fim do tratamento - a depender da natureza, suas características de periculosidade e normas em vigor - para aterros classe I, classe II, para reciclagem ou reuso, com preferência para estas últimas soluções quando possível.
      7. **Fornecimento de certificados**: após o destino final, a empresa deverá fornecer Termo de Recepção e Responsabilidade, conforme modelo do anexo I - B, juntamente com a nota fiscal ou certificado similar.
5. **AVALIAÇÃO DO CUSTO**
   1. O custo estimado total da presente licitação é de **R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)**.
      1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG.
   2. Nos valores apresentados na proposta de preços devem estar inclusos todos os custos tais como impostos, transporte, frete, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, lucros, fornecimento de embalagens, tratamento e destinação final dos resíduos, e outros.
6. **DEMANDAS DO ÓRGÃO**
   1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
      1. O serviço será realizado sob solicitação da CONTRATANTE, num prazo máximo de 20 dias após requisição.
      2. O serviço deverá ser realizado somente com o acompanhamento da fiscalização da CONTRATANTE.
      3. As unidades da UFBA onde o serviço será prestado estão localizadas na capital, Região Metropolitana e\ou no interior do Estado da Bahia;
7. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**
   1. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de Ordem de Serviço ou documento equivalente a ser fornecido pela Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA (SUMAI-UFBA).
   2. Concluídos os serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela fiscalização na planilha de medição, bem como recebida toda a documentação exigida neste termo de referência, serão recebidos por esta através do “ACEITE DO SERVIÇO” autorizando a emissão da nota fiscal do mesmo.
   3. Aceitos os serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.
8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** 
   1. A Contratada obriga-se a:
      1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de acondicionamento, coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Químicos (RQs) da UFBA, conforme especificado no objeto da contratação, nos termos da legislação ambiental vigente.
      2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
      3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
      4. Indicar e manter, durante a execução dos serviços, um responsável técnico para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela contratada.
      5. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para prestação dos serviços, uniformizados, portando EPI’s e crachá de identificação.
      6. Fornecer treinamento aos seus funcionários diretamente envolvidos no serviço, incluindo aqueles relacionados aos processos de higienização, devendo estes receber treinamento quanto aos métodos de trabalho que deverão utilizar, ações a serem tomadas em situação de emergência, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes, assim como, orientações acerca do uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva.
      7. Todos os funcionários da contratada deverão estar em dia com os exames médicos periódicos determinados pela legislação trabalhista e pelas diretrizes ambientais.
      8. Em caso de acidente com seus funcionários, durante o serviço, a contratada deverá prestar os cuidados devidos, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento ao seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio de responsável nomeado.
      9. Fornecer todos os equipamentos, inclusive EPI’s, EPC’s e materiais necessários à segurança do pessoal que desempenha os serviços (desde o acondicionamento até a destinação final dos resíduos), bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista o risco iminente.
      10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
      11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
      12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 04 de Junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
      13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
      14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
      15. Obedecer à Legislação Trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), ao Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, à Legislação Previdenciária, a Lei nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, à Lei nº 8.212 - de 24 de julho de 1991 e ao Decreto nº 3.048 - de 06 de maio de 1999, com suas posteriores alterações.
      16. Atender às obrigações contidas nas 36 (trinta e seis) Normas Regulamentadoras, quando couber, vinculadas à Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, com suas posteriores alterações.
      17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
      18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
      19. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição do profissional, quando comprovadamente entendido inadequado para a prestação dos serviços contratados;
      20. Providenciar todos os documentos e licenças; pagamentos de taxas associadas ao transporte; plano de contingência e emergências e kit associado quando da retirada dos RQ’s da UFBA e auxiliar a contratante na construção dos documentos que, por imposição legal, são de sua obrigação.
      21. Permitir visitas às unidades de tratamento e disposição final, por parte da equipe gestora da UFBA.
      22. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
      23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
      25. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços, o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a Universidade Federal da Bahia.
      26. Visitar os locais onde serão executados os serviços para avaliar as condições de segurança, juntamente com a fiscalização.
      27. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela direção da Universidade.
      28. Transportar os resíduos e lixos gerados durante a etapa de coleta, retirando-os das dependências da Universidade Federal da Bahia, ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos ou acidentes ocorridos durante este processo e o restante dele, inclusive providenciar a limpeza geral do local, de seus acessos e entorno e demais partes afetadas pela execução dos serviços;
      29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
          1. Subcontratações ou consórcios não eximem a contratada das responsabilidades envolvidas nas atividades das empresas por ela subcontratadas ou em consórcio.
      30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
      31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. A Contratante obriga-se a:
      1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
      2. Fornecer à contratada relação nominal das unidades geradoras de RQ, endereços e o nome dos funcionários responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços de acondicionamento e coleta.
      3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
      5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
      6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme contrato;
      7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
      8. Liberar o local e permitir o livre acesso da contratada para execução dos serviços solicitados;
      9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
      10. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;
      11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
      12. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO** 
    1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que a contratada execute integralmente as atividades de um dos itens abaixo:
       1. Coleta juntamente com transporte, ou;
       2. Tratamento, ou;
       3. Destinação final.
    2. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos da subcontratada no momento da habilitação.
    3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
    4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
    5. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
12. **DA GARANTIA.**

* 1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada na data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
  2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
     1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
     2. Seguro-garantia; ou
     3. Fiança bancária.
  3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
  4. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
  5. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
  6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em agência definida pela Administração, de forma escrita.
  7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
  8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
  9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei 10406, de 10 de Janeiro de 2002).
  10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
  11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

1. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**
   1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
2. **CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de Julho de 1997.
   2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração**.**
      1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
      2. O fiscal do contrato, ou um funcionário designado por ele, irá acompanhar a medição da massa dos materiais em balança da empresa;
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
   4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
   5. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora ou prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.
   7. A contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.
   8. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
      1. Condução da empresa até o local onde serão desenvolvidos os serviços;
      2. Acompanhamento dos serviços e medições
      3. Atestar prestação do serviço.
3. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
   1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e no Instrumento de contrato.
4. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAREM DO PROCESSO** 
   1. A licitante para participar do processo deverá estar em dia com o **SICAFI** e demais condições estabelecidas pela legislação vigente.
   2. **Além da documentação necessária, conforme legislação vigente e edital, deverá (ão) apresentar os seguintes documentos**:
      1. Licença ambiental que autoriza a empresa a prestar os serviços objeto desse Termo de Referência, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), e no caso da atividade se desenvolver em mais de um estado a licença deverá ser expedida pelo IBAMA
      2. Certificado de Regularidade Ativo emitido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis) para as empresas com Cadastro Técnico Federal - Atividades potencialmente poluidoras.
      3. Autorização ambiental para transporte de resíduos perigosos.
      4. Relação dos motoristas a realizarem o transporte, acompanhado dos respectivos certificados para movimentação e operação para produtos perigosos (MOPP) e Carteira Nacional de Habilitação válida, emitidos pelos órgãos competentes.
      5. Certidão de Registro, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Química (CRQ) em nome da empresa licitante para o desempenho de atividades de processamento de resíduos perigosos ou resíduos químicos.
      6. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica de seu(s) responsável (is) técnico (s) expedida pelo Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro Conselho habilitado para o serviço.
         1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
      7. Documentos que comprovem ter prestado serviços com porte do objeto desse Termo de Referência, bem como documentos que comprovem capacitação técnica dos profissionais.
         1. Serão considerados compatíveis em características com o objeto ora licitado os documentos que comprovem que a licitante executou ou executa serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de RQ e que demonstrem a prestação de serviços equivalentes ao objeto contratado em, no mínimo 70% (setenta por cento) do total anual produzido pela UFBA. Esse documento poderá ser:
            1. Lista de referência de serviços prestados, com nome e telefone de contato.
            2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido e assinado pelo cliente, com visto do Conselho Regional de Classe (Ex. CREA, CRQ).
            3. Documento de ART do Conselho Regional de Classe (Ex.CREA, CRQ) anexado a descrição do serviço prestado, o nome do cliente, data e telefone de contato.
            4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subtópico poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, 21 de junho de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Universidade.
      8. O alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura de Salvador ou da cidade onde está localizada a empresa.
      9. Certificado de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros de Salvador ou da cidade onde funciona a empresa.
      10. Registro do SEESMT (Serviços Especializados em engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22/11/1977 e Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho ou documento que justifique a ausência de registro (justificativa com base na legislação)
      11. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
      12. Termo de Responsabilidade conforme anexo IV.
      13. No caso de utilizar entreposto, apresentar as licenças relativas ao mesmo. Caso não, apresentar declaração de não utilização de entreposte neste contrato.
      14. No caso do tratamento térmico por incineração, apresentar licença de operação do incinerador. Caso não, apresentar declaração de não utilização de incinerador neste contrato.
      15. No caso do destino dos resíduos que perdurarem ser um aterro industrial, apresentar **licença de operação do aterro industrial.** Caso não, apresentar declaração de não utilização de aterro neste contrato.
   3. Em caso de Subcontratação, a LICITANTE deverá apresentar toda a documentação acima elencada relativa à Empresa a ser subcontratada.
   4. **Todos os documentos deverão estar respectivamente dentro do prazo de validade.**
   5. Além dos documentos acima, a licitante terá de apresentar:
      1. Plano de operação, descriminado detalhadamente as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS.
         1. Esse plano deverá prever quais os subprodutos gerados no processo, e qual será a destinação de cada subproduto. O plano de operação ainda deve contemplar itens como: descrição das instalações físicas da empresa, dos equipamentos, dos recursos humanos a serem utilizados e dos planos de contingência e emergência no caso de acidente, em todas as etapas do processo com assinatura do responsável técnico da empresa.
5. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO** 
   1. O prazo previsto para a vigência do contrato e de **12 (doze) meses**, consecutivos a partir da assinatura do instrumento contratual ou da data de retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
   2. A Vigência pode ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº. 39, DE 13/12/2011.
6. **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Química Vanessa Lima Souza Vilar

Mat. SIAPE nº 2024046

Salvador, 25 de fevereiro de 2016.

**Ciente e de acordo conforme Termo de Referência proposto.**

Salvador, de de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. José Antônio Lobo dos Santos

Coordenador de Meio Ambiente – SUMAI/UFBA

ANEXO I - A

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

O presente documento objetiva apresentar as especificações técnicas dos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, e destino final dos resíduos químicos (RQ) gerados nas dependências dos *campi* e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia, conforme quantidades, condições e especificações constantes nessa Especificação de Serviços. **A prestação de serviço inclui o fornecimento de embalagens apropriadas para armazenagem dos RQ no campus Federação/Ondina acondicionamento, coleta, transporte e destino final adequado, bem como fornecimento de balança para pesagem.**

1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO SERVIÇO

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente a seguinte legislação; bem como suas modificações e atualizações. As demais normas, instruções, resoluções, decretos, portarias e leis que venham a substituir ou complementar as aqui apresentadas, também deverão ser obedecidas integralmente:

* 1. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977- Ministério do Trabalho;
  2. Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;
  3. Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991;
  4. Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991;
  5. Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
  6. Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999;
  7. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002;
  8. Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;
  9. Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 do Governo Federal;
  10. Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003;
  11. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;
  12. Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011;
  13. Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1943;
  14. Decreto 96044 de 18 de maio de 1988;
  15. Decreto nº 2,271, de 07 de Julho de 1997;
  16. Decreto nº 12.066 de 07 de agosto de 1998 do Município de Salvador;
  17. Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999;
  18. Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000;
  19. Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005;
  20. Decreto nº 9.959, de 30 de março de 2006 do Governo do Estado da Bahia;
  21. Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010;
  22. Decretos nº 14.024, de 06 de junho de 2012 do Governo do Estado da Bahia;
  23. Decretos nº 14032, de 15 de junho de 2012 do Governo do Estado da Bahia;
  24. Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 - Ministério do Trabalho e normas regulamentadoras;
  25. Portaria do Ministério da Saúde nº 344, de 12 de Maio de 1998;
  26. Resolução ANTT 420 de 12 de fevereiro de 2004;
  27. Resolução ANTT 1644 de 26 de setembro de 2006;
  28. Resolução ANTT 3665 de 04 de maio de 2011;
  29. Resolução ANTT 3762 de 26 de janeiro de 2012;
  30. Resolução CONTRAN 168 de 14 de dezembro de 2004;
  31. Resolução CONAMA nº 264, de 26 de agosto de 1999;
  32. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de Abril de 2005;
  33. Resolução CONTRAN 285 de 29 de julho de 2008;
  34. Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de Dezembro de 2011;
  35. Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012;
  36. Instrução normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2012 – Ministério do Meio Ambiente;
  37. Instrução normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013 – Ministério do Meio Ambiente;
  38. Resolução CONAMA 23, DE 12 de dezembro de 1996;
  39. Resolução CONAMA 237 de 22 de dezembro de 1997;
  40. Resolução CONAMA 275, de 25 de abril de 2001;
  41. Resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002;
  42. Resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005;
  43. Resolução CONAMA 362, de 23 de junho de 2005;
  44. Resolução CONAMA 382 de 26 de dezembro de 2006;
  45. Resolução CONAMA 430, de 13 de maio de 2011;
  46. Resolução CONAMA 436 de 22 de dezembro de 2011.
  47. ABNT – NBR 11175 de 1990;
  48. ABNT - NBR 7500 de 2003;
  49. ABNT - NBR 10004 de 2004;
  50. ABNT - NBR 14619 de 2009;
  51. ABNT - NBR 14725/2 de 2009;
  52. ABNT - NBR 14725/1 de 2010;
  53. ABNT - NBR 13221 de 2010;
  54. ABNT - NBR 7501 de 2011;
  55. ABNT - NBR 9735 de 2012;
  56. ABNT - NBR 14725/3 de 2012;
  57. ABNT - NBR 14725/4 de 2012;
  58. ABNT - NBR 7503 de 2013;

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste termo de referência têm-se as seguintes definições:

2.1 RESÍDUO QUÍMICO: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

2.2 MANEJO: O manejo dos RQ é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final.

2.3 ACONDICIONAMENTO - Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura, preparando-os para o transporte externo. Os recipientes de acondicionamento devem ser compatíveis com tipo de resíduos, modo de transporte externo, legislação e normas. As técnicas utilizadas deverão garantir a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos reguladores.

2.4 IDENTIFICAÇÃO – Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RQ. A identificação deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos. A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.

2.5 ARMAZENAMENTO EXTERNO – Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

2.6 COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS – Consistem na remoção dos RQ do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos reguladores.

2.7 TRATAMENTO - Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento será realizado pela empresa contratada ou subcontratada, observadas as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de resíduos químicos devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

Os sistemas de tratamento por co-processamento devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 264/1999 e atualizações ou substituições.

Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002 e atualizações ou substituições.

2.8 DISPOSIÇÃO FINAL - Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.

2.9 ACIDENTES

Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição da contratada deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza mediante o uso dos equipamentos auxiliares, sob orientação do Responsável Técnico.

Em caso de acidente de grandes proporções, a contratada deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública.

ANEXO I - B

**TERMO DE RECEPÇÃO E RESPONSABILIDADE**

A empresa ........., inscrita no CNPJ .............., declara que acondicionou e coletou......... de resíduos químicos na Universidade Federal da Bahia, no período de ................., e procedeu, sob sua responsabilidade ao tratamento e destinação final de acordo com as informações abaixo:

1) Identificar tipo de resíduo e o tratamento

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| n.º | Tipo de Resíduo | Unid. Med. | Quant. | Tratamento |
| 01 |  |  |  |  |
| 02 |  |  |  |  |

2) Identificar destinação final por tipo de resíduo após tratamento

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| n.º | Tipo de Resíduo | Unid. Med. | Quant. | Destinação |
| 01 |  |  |  |  |
| 02 |  |  |  |  |

Representante legal da empresa

Nome legível / CPF

Contato

Representante técnico da empresa

Nome legível / CPF

Contato

**ANEXO I - C**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no Termo de Referência do processo n°. 23066.............., a empresa ..............., estabelecida à na Av. ou R. (ENDEREÇO COMPLETO INCLUINDO CEP), inscrita no CNPJ n.º .................., representada legalmente pelo Sr........., pelo presente instrumento particular**,** **assume toda e qualquer responsabilidade no processo de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos químicos**. E se compromete a:

1. Quantificar todos os resíduos coletados;
2. Acondicionar, coletar e transportar os resíduos de forma a salvaguardar a vida e o meio ambiente, seguindo as normas e legislações vigentes;
3. Dar um tratamento e destino final adequado aos resíduos, conforme diretrizes aprovadas pelo Órgão Ambiental. Explicitar o tratamento e destino.....................

Salvador ............ de .............. de 20................

Representante legal da empresa

Nome legível / CPF

ANEXO I - D

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.**

À Universidade Federal da Bahia

END:

Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Eletrônico nº ....../20....

Proposta que faz a empresa ............ inscrita no CNPJ sob o nº....... e inscrição estadual nº ......., estabelecido (a) na cidade de ......., Estado de .........., na Av. ou R. (ENDEREÇO COMPLETO INCLUINDO CEP), para prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final e resíduos químicos de acordo com o edital e o Projeto Básico/Termo de Referência, nas quantidades e valores indicados na tabela abaixo, com todos os custos inclusos (transporte, impostos, taxas, vasilhames indevassáveis próprios, descontaminação, descarte, etc).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos (RQ) produzidos nas dependências dos campi e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia; | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|  |  |  |

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**: R$ .................. (por extenso)

[cidade], ...... de ..... de 20......

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

ANEXO I – E - **RELAÇÃO DAS UNIDADES GERADORAS DE RQ**

Importante: Unidades geradoras poderão ser substituídas, excluídas, ter seus dados alterados, bem como novas poderão ser incluídas, pertencentes a capital, região metropolitana e interior da Bahia

|  |  |
| --- | --- |
| UNIDADE | ENDEREÇO |
| Instituto de Geociências | Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Campus Universitário de Ondina, Salvador - Bahia - Brasil, CEP: 40.170-020, Telefone: (71) 3283-8600, Fax: (71) 3283-8601 |
| Instituto de Biologia | Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina , 40170-115, Salvador - Bahia - Brasil, Telefones: (71) 3283-6590/6512, Fax:(71) 3283-6511, E-mail: ibio@ufba.br |
| Faculdade de Farmácia | Rua Barão do Jeremoabo, n° 147, Ondina - Salvador, Bahia - Brasil, CEP: 40.170-115, Telefones: (71) 3283-6922 / (71) 3283-6900 |
| Escola de Medicina Veterinária | Av. Adhemar de Barros, 500 - Ondina - Salvador - Bahia - Brasil, CEP: 40170-110 |
| Escola de Medicina Veterinária - Biotério | Rua Professor Aristides Novis – Federação. CEP: 40710-000 |
| Hospital de Medicina Veterinária | Rua Ademar de Barros, 500 – Ondina, Salvador - Bahia - Brasil, CEP: 40170-110, E-mail: hospmev@ufba.br , Telefone: (71) 3283-6738 |
| Instituto de Ciências da Saúde | Av. Reitor Miguel Calmon s/n – Vale do Canela  CEP 40.110-100, Salvador, Bahia, Brasil, Telefones: (71) 3283-8885, E-mail - ics@ufba.br |
| Faculdade de Medicina | Anexo I da Faculdade de Medicina Dra. Rita Lobato Velho Lopes:Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº, Vale do Canela, CEP: 40110-100, Salvador, Bahia, Brasil. medicina@ufba.br |
| F. Odontologia | Av. Araújo Pinho, n.72, Canela, CEP: 40110-912, Salvador, Bahia, Brasil. odo@ufba.br Telefones: 3283-8964, 3283-8980 / 8982 Fax: 3283-8962 |
| Serviço Médico Universitário - SMURB | Rua Padre Feijó, 240 (Prédio do Ambulatório Magalhães Neto) 4º andar CEP: 40110-170 Telefone: 3283-8700/8703 |
| Instituto Multidisciplinar em Saúde – Campus Anísio Teixeira | Rua Rio de Contas, 58 – Quadra 17 – Lote 58 – Bairro Candeias. Vitória da Conquista – BA - CEP 45.029-094 Telefone: (77) 3429 2734 – 9989-7936. E-mail: ivansobrinho@ufba.br |

**ANEXO II**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | | | | | | | | |  | |  | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |
|  | | | | | | | | |  | |  | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **SIPAC** | **CATMAT** | **QUANT.** | **UNID.** |  | |  |  | |  |  |  | |
| **Média** | **Sub Total** |  |  | |  |  |  | |
| **1** | Acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos (RQ) produzidos nas dependências dos campi e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia. | **3975000000004** | **2470-8** | **50.000** | **Un.** | **5,58** | **279.000,00** |  |  | |  |  |  | |
|  |  |  |  |  |  | **Total:** | **279.000,00** |  |  | |  |  |  | |

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/2016**

**PROCESSO Nº** 23066.008925/2016-13

**A** **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA** com sede à Rua Augusto Viana, s/n – Canela, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714.0001/04, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, Coordenadora da Divisão de Material da UFBA, nomeada em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 513, de 27/08/2008, publicada em 1/09/2008, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ......./200..., publicada no ...... de ...../...../200....., processo administrativo n.º 23066.008925/2016-13 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO** 
   1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo: acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências dos *campi* e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia (capital, região metropolitana e interior do estado da Bahia).**
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
   1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇO DE ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS QUÍMICOS** | | | | | |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO DO SERVIÇO*** | ***Quant.*** | ***Unid*** | ***Valor unitário (R$)*** | ***Total (R$)*** | |
| 1.0 | Serviços de tratamento e eliminação de resíduos perigosos Acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos (RQ) produzidos nas dependências dos campi e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia. A contagem será feita por quilograma. | 50.000 | Unid. |  |  | |

1. ***ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)***
   1. ***São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Item nº* | *Órgãos Participantes* | *Unidade* | *Quantidade* |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

1. **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO** 
   1. O preço estimado da presente contratação é de xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx).
2. **VALIDADE DA ATA** 
   1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3. **REVISÃO E CANCELAMENTO**
   1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
   2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
   3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
   4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
      1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
   5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
      1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
      2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
   6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
   7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
      1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
      2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
      3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
      4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
   8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
      1. Por razão de interesse público; ou
      2. A pedido do fornecedor.
4. **CONDIÇÕES GERAIS**
   1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e na minuta do contrato.
   2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
   3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
   4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária do Estado da Bahia - Justiça Federa em Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro.
   5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Salvador, **XX** de **XXXX** de **2016.**

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS RELATIVOS À GESTÃO DE RESÍDUOS QUÍMICOS (RQ) INCLUINDO: ACONDICIONAMENTO, PESAGEM, COLETA, MANUSEIO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, RECICLAGEM, DESTINAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS QUÍMICOS PRODUZIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS CAMPI E UNIDADES DISPERSAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (CAPITAL, REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA), OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº, 08/2016, PROCESSO Nº. 23066.XXXXXXXX**

**A Universidade Federal da Bahia,** aqui denominada simplesmente UFBA**,** com sede na Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, município de Salvador – Bahia**,** inscrito no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1370392 - SSP-BA e do CPF nº. 356.474.425-87, residente e domiciliado à Rua Padre Camilo Torrend, nº. 145, Apt. 202 – Federação, Cep: 40.210-650- Salvador**,** nomeado por Decreto, de 18 de agosto de 2014, publicada em 19/08/2014 DOU, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23066.xxxxxxxxxxx,** e o resultado final do **Pregão Eletrônico - SRP n° 08/2016,** com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA -** OBJETO
   1. O presente Termo de Contrato tem como objeto prestação de **serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo: acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências dos *campi* e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia (capital, região metropolitana e interior do estado da Bahia),** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição do objeto:
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
   1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇO DE ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS QUÍMICOS** | | | | | |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO DO SERVIÇO*** | ***Quant.*** | ***Unid*** | ***Valor unitário (R$)*** | ***Total (R$)*** | |
| 1.0 | Serviços de tratamento e eliminação de resíduos perigosos Acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos (RQ) produzidos nas dependências dos campi e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia. A contagem será feita por quilograma. | 50.000 | Unid. |  |  | |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO E DA GARANTIA** 
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............(...............)**.**
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada na data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
   4. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

* + 1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
    2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
  1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em agência definida pela Administração, de forma escrita.
  2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
  3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
  4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
  5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
  6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
  7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

1. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *20*16, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

1. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.
2. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
      1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   4. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mediante requerimento escrito a contratada.
   5. Para fins de reajuste, fica eleito o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV.
   6. Fica descaracterizado o direito de reajuste se, para o alcance da anualidade prevista para a concessão de reajuste, a causa de prorrogação tenha sido dada pela contratada, de maneira que a concordância da contratante ao seu pedido não autoriza um reajuste futuro.
   7. O requerimento do reajustamento será dirigido por escrito à Coordenação de Meio Ambiente, em Ondina, o qual deverá ser fundamentado e efetuado no prazo máximo de 30 (trintas) dias, contados da data de implemento da anualidade.
3. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
   1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
4. **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**
   1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
   2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
   3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado da Bahia - Justiça Federal.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**,

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: